



39
RS

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0481305/2019

PA COPAM Nº: 25211/2013/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São José do Goiabal		CNPJ: 18.402.552/0001-91	
EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto São José do Goiabal		CNPJ: 18.402.552/0001-91	
MUNICÍPIO: São José do Goiabal - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000): Latitude: 19°56'10" Longitude: 42°42'00"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário.	2	Vazão média prevista – 12,370l/s.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lanjara Lorrane Lima		Registro: CREA MG 194858	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tamila Caliman Bravin Gestora Ambiental		1365.408-2	
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0481305/2019

O empreendimento Prefeitura Municipal de São José de Goiabal formalizou em 30/07/2019 o Processo Administrativo nº25211/2013/002/2019 visando a obtenção da licença para a atividade "E-03-06-9- Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário" para a vazão média prevista de 12,370l/s.

Por se enquadrar em classe 2 e critério locacional 0, o empreendimento seria classificado em LAS/Cadastro, entretanto, conforme artigo 19 da DN COPAM nº217/2017 não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para a atividade E-03-06-9. Desta forma, a modalidade resultante para o empreendimento em tela foi LAS/RAS.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental De Funcionamento Nº 06025/2014, com validade até 26/11/2018. Conforme consta no FCE, trata-se de empreendimento em fase de instalação, iniciada em 28/05/2018. A área proposta está localizada no município de São José de Goiabal.

Figura 01 – Arquivo digital apresentado nos autos do processo (apenas linha).



Fonte: Arquivo digital apresentado nos autos do processo. Imagem: IDE SISEMA (2018).

Foi observada a ausência das seguintes informações:

- ✓ Não foi apresentado arquivo digital (formato kml ou shp zipadô) e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do município/distrito, da macro localização de todos os elementos que compõem o sistema de esgotamento sanitário, inclusive com delimitação das bacias de esgotamento, cujas contribuições sejam enviadas à ETE; as áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrógrfica, áreas de empréstimo de materiais; áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes. Obs.: No arquivo digital apresentado consta apenas um arquivo de linha para representar o empreendimento, desta forma, não foi apresentado sequer a delimitação da área proposta para a ETE do empreendimento.
- ✓ Não foi apresentado RAS conforme termo de referência disponibilizado pela SEMAD.
- ✓ O RAS apresentado não contempla caracterização locacional.



- ✓ O RAS apresentado não contempla a caracterização da infraestrutura existente, da ETE e dos interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.
- ✓ O RAS apresentado não contém a descrição das unidades componentes do sistema de esgotamento.
- ✓ Não foi apresentado relatório fotográfico contendo as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual do local de implantação da ETE.
- ✓ Não foram apresentadas as análises da qualidade de água, no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente tratado no corpo receptor, nem caracterização do ponto de lançamento.
- ✓ Não foi apresentado cronograma de implantação do empreendimento.

Verifica-se que o processo formalizado não seguiu o termo de referência para elaboração do RAS, deixando de apresentar itens imprescindíveis à análise. Desta forma, não foi possível constatar dados suficientes que pudessem subsidiar o parecer técnico, impossibilitando a análise adequada dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras. Conforme DN 217/2017:

Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§1º – Para fins de atendimento ao caput poderão ser exigidos os seguintes estudos, conforme termos de referência disponibilizados pelo órgão ambiental estadual:

I – Relatório Ambiental Simplificado – RAS; (g.n).

Cabe observar que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre para o caso em tela. Tendo em vista a ausência de informações, outros aspectos técnicos não foram avaliados.

Em conclusão, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto São José do Goiabal” para a atividade “E-03-06-9 - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, no município de São José de Goiabal – MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

